



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 219/2023- PROTOCOLO 420/2023

CONTRATO N. 008/2024

Contrato Administrativo de direito público para contratação de serviço de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link dedicado de internet corporativo com 1(um) IP fixo válido, velocidade mínima de 600mbps com roteador corporativo compatível com disponibilidade de 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico no período de 12 meses para o exercício 2024; e a contratação de serviço para fornecimento de VPN por meio de internet, entre a rede lan da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-es e a rede lan da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, para permitir a intercomunicação dos sistemas localizados no servidor da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de 10 (dez) megas full, no período de 12 meses para o exercício 2024, com a **EMPRESA MEGABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, nº 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG N [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA MEGABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, RUA MAJOR QUINTINO – CEP. 29.500-000 – ALEGRE/ES CNPJ 09.366.853/003-88, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo Sr. **MAURICIO ALONSO DE REZENDE FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física sob nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de telecomunicações para a Implementação, Operação e Manutenção de um Link Dedicado de Internet corporativo com 1(um) IP Fixo válido, velocidade mínima de 600mbps com roteador corporativo compatível, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o termino do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços e suporte técnico no período de 12 meses para o exercício 2024. E também necessito a contratação de empresa especializada para fornecimento de VPN, por meio de internet, entre a REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E A REDE LAN DA PREFEITURA

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000

Tel.: 28-3558-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, para permitir a intercomunicação dos sistemas localizados no servidor da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de 10 (dez) megas full, no período de 12 meses para o exercício 2024, conforme especificações contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO 219/2023, descritas abaixo:

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	LINK DEDICADO DE INTERNET CORPORATIVO COM 1(UM) IP FIXO VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600MBPS. COM ROTEADOR CORPORATIVO COMPATÍVEL, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TERMINO DO CONTRATO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO NO PERÍODO DE 12 MESES PARA O EXERCICIO 2024.	UN	12 MESES	400,00	4.800,00
002	FORNECIMENTO DE VPN POR MEIO DE INTERNET, ENTRE A REDE LAN DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO E A REDE LAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, PARA PERMITIR A INTERCOMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS LOCALIZADOS NO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MEGA FULL, NO PERÍODO DE 12 MESES PARA O EXERCICIO 2024.	UN	12 MESES	120,00	1.440,00
003	TAXA DE INSTALAÇÃO	UN	1	----	-----

1.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do objeto pelo preço unitário e total proposto e aceito pela CONTRATANTE.

1.3 - O fornecedor deverá disponibilizar mecanismos de verificação para que o órgão/entidade, a qualquer tempo, possa acessar dados relativos ao desempenho e vazão de dados para cada terminal ativado.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta da seguinte:

Dotação orçamentária: 33903900000

Ficha 010

Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000

Tel.: 28-3558-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente Contrato inicia-se na data de 02 de janeiro de 2024 com término previsto para 31 de Dezembro de 2024, podendo ser aditivado, desde que comunicado a parte interessada anteriormente ao final da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia anual de **R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais)** pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 520,00 (quinhentos reais)** mensais em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Setor de Contabilidade desta Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 - Todo processo de instalação e implantação dos links deverá ficar a cargo da empresa contratada, no prazo máximo de até 24 horas após a ordem de serviço, assim como a disponibilização em regime de comodato de todos os materiais e dispositivos necessários ao funcionamento do serviço durante todo prazo contratual, sendo sua responsabilidade a retirada de tais materiais e dispositivos ao final do contrato.

5.2 - O contratado deverá prestar suporte técnico, e manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos sempre que necessário, no prazo máximo de 3 horas após solicitado, permitindo o uso e acesso adequado e ininterrupto da rede.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

6.3 - Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde: M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.4 - A aplicação da penalidade contida no item 6.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 6.2.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, pelo servidor designado pelo Presidente da CMJM, **servidor Uedson de Oliveira**.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto.
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

a) Quando houver alteração quanto aos quantitativos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação de valores, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do presente contrato. •

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais e na presença de testemunhas.

Jerônimo Monteiro – ES, 02 de Janeiro de 2024.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
CONTRATANTE

MAURICIO ALONSO DE REZENDE FILHO
MEGABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADO

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____